

1º EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA PRÉ-LICENCIAMENTO DE PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS VIRADA DIGITAL TVPE – ANO 2019

1. DO OBJETO

A **Empresa Pernambuco de Comunicação (EPC)**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei estadual 14.404/2011, torna pública a convocação das empresas sediadas em Pernambuco com registro regular na Agência Nacional de Cinema (ANCINE), para apresentarem projetos de audiovisual, que pleiteiem ao Fundo Setorial do Audiovisual (FSA), regido pelas disposições da Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006, do Decreto nº 6.299, de 12 de dezembro de 2007, e pelo Regulamento Geral do Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Indústria Audiovisual (PRODAV), para análise, julgamento e aprovação por comissão técnica de avaliação, aplicando normas e exigências estabelecidas no presente Edital e Anexos, que passam a fazer parte integrante deste Edital, à disposição dos interessados, para consulta, na unidade administrativa da EPC, situada à Avenida Conde da Boa Vista, 1424, Boa Vista, Recife/PE ou no sítio eletrônico da EPC – portalepc.com.br. As inscrições deverão ser realizadas no período de **18 de fevereiro a 11 de março de 2019**.

2. DOS PRÉ-REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

2.1 Serão aceitas PROPOSTAS de obras inéditas que estejam em qualquer etapa de execução, desde que a mesma não tenha sido concluída.

2.2. Cada PROJETO SELECIONADO deverá ter como objetivo a produção de conteúdo brasileiro independente, nos termos do inciso V do art. 1º da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e, ainda, ser realizado por produtora brasileira independente, nos termos da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011.

2.3. As PROPOSTAS deverão ser obrigatoriamente inscritas por PROPONENTES de natureza jurídica, registradas na ANCINE, com situação REGULAR, e classificadas como agentes econômicos brasileiros independentes, nos termos da Instrução Normativa nº 91, de 01.12.2010 e nas respectivas Juntas Comerciais, com **CNAE 59.11-1/01 – Estúdios Cinematográficos; CNAE 59.11-1/99 – Atividades de produção cinematográfica, de vídeos, de programas de televisão não especificadas anteriormente; e CNAE 59.11-1/02 – Produção de filmes para publicidade.**

2.4. É vedado o aporte na produção de conteúdos com objetivos de propaganda religiosa ou política, manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, televentas, infomerciais, jogos eletrônicos, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos e programas de auditório ancorados por apresentador.

2.5. Os PROJETOS SELECIONADOS deverão atender às disposições presentes na Instrução Normativa ANCINE nº 116, de 18 de dezembro de 2014, especialmente os relativos à inclusão, no orçamento, dos custos de legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais.

2.6. Os direitos sobre a obra audiovisual, objeto do investimento do FSA, deverão observar as regras e limitações do Capítulo VI, do Regulamento Geral do PRODAV.

2.7. Os projetos selecionados e que firmarão contratos de investimento do FSA para produção de conteúdos deverão observar:

- a) Os valores de aporte máximo por projeto estabelecido no item 57 do Regulamento Geral do PRODAV e demonstrados no quadro **ANEXO 5**;
- b) A relação de itens financiáveis e não financiáveis estabelecida no item 67 do Regulamento Geral do PRODAV;
- c) As exigências de retorno financeiro e não financeiro estabelecidas na Seção VIII do Capítulo IV do Regulamento Geral do PRODAV, no que couberem.

2.8. As obrigações das PROPONENTES perante o Fundo Setorial do Audiovisual serão regidas por instrumento próprio de acordo com a legislação vigente e formulado pela ANCINE e o agente financeiro do FSA.

2.9. A PROPONENTE deverá inscrever neste Edital apenas os projetos que respeitarem as tipologias, formatos, eixos temáticos e custos, conforme **ANEXO 6**.

2.10. As categorias das obras seriadas e não seriadas a serem selecionadas e os valores de pré-licenciamento a serem pagos pela EPC, conforme Regulamento Geral do PRODAV, obedecerão ao disposto no **ANEXO 5** deste edital.

2.11. O percentual de licenciamento foi calculado a partir das reduções estabelecidas pelo Regulamento Geral do PRODAV, nos itens 62.3 e 62.4, referentes à: **a)** 50%, no caso de licenciamento para programadora com sede nas regiões norte, nordeste ou centro-oeste; **b)** 30%, no caso de licenciamento para TV estatal, educativa ou cultural; e **c)** no caso de licenças sem cláusula de exclusividade no segmento, haverá redução suplementar de 20%.

3. DOS PROCEDIMENTOS DAS INSCRIÇÕES E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

3.1. As PROPOSTAS deverão ser entregues mediante protocolo, no período compreendido entre **18 de fevereiro e 11 de março de 2019**, no horário **das 09:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 horas, horário local**, na Secretaria da unidade administrativa da EPC, Av. Conde da Boa Vista, nº 1424, no Bairro da Boa Vista, Recife/PE, ou pelos correios, via SEDEX, desde que postado até o último dia estabelecido para as inscrições, conforme descrição a seguir:

DESTINATÁRIO:

Empresa Pernambuco de Comunicação (EPC)

1º EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA PRÉ-LICENCIAMENTO DE PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS - VIRADA DIGITAL TVPE

Endereço: Av. Conde da Boa Vista, nº 1424, Boa Vista, Recife/Pernambuco, CEP: 50.060-001

3.2. O encaminhamento das PROPOSTAS deverá ser efetuado mediante formulário próprio (**ANEXO 1**), além do formulário específico para a obra audiovisual, sendo: **ANEXO 2** – para obras seriadas de documentário; **ANEXO 3** – para obras não seriadas de documentário; e **ANEXO 4** – para obras seriadas de ficção. Os formulários deverão ser preenchidos e entregues em 01 envelope, devidamente identificado, com: **01 via impressa e assinada, contendo o formulário de inscrição de obra audiovisual (ANEXO 1), formulário específico da obra audiovisual (ANEXO 2 ou ANEXO 3 ou ANEXO 4) e as documentações mencionadas no item 3.1; e 01 via digital, contendo os formulários e toda a documentação relacionada à via impressa, gravada em pendrive, CD ou DVD, em formato PDF.** O formulário impresso precisa estar devidamente assinado pela PROPONENTE.

3.3. No ato da inscrição, as PROPOSTAS receberão um **número de protocolo**, que passará a ser, para todos os fins, o número de identificação do projeto. Os projetos enviados por correios receberão o número de protocolo por e-mail.

3.4. O presente edital respeitará o seguinte cronograma:

DATAS	ITEM
Até 05/02/2019	Lançamento e publicação, no DOE/PE, do Edital.
De 06 a 11/02/2019	Prazo para Impugnação do Edital.
De 12 a 15/02/2019	Prazo para Análise e Julgamento dos pedidos de Impugnação do Edital.
De 18/02/2019 a 11/03/2019	Prazo para Inscrições dos Projetos.
Até 14/03/2019	Publicação, no sítio eletrônico da EPC, da relação dos projetos habilitados para análise técnica.
De 15 a 19/03/2019	Prazo para apresentação de recursos ao resultado da etapa de habilitação.
Até 22/03/2019	Publicação, no sítio eletrônico da EPC, do resultado dos recursos.
De 23 a 29/03/2019	Julgamento das propostas.
Até 10/04/2019	Publicação, no sítio eletrônico da EPC, dos projetos selecionados.

4. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. Serão consideradas habilitadas as PROPOSTAS que apresentarem a seguinte documentação:

- a) Formulário de inscrição de projeto (**ANEXO 1**) preenchido e assinado pelo representante legal da empresa PROPONENTE;
- b) Formulário de Projeto Técnico devidamente preenchido de acordo com a categoria da PROPOSTA apresentada, conforme modelos disponibilizados nos **ANEXOS 2, 3 ou 4** deste Edital;
- c) Comprovante de registro da empresa PROPONENTE na ANCINE, classificada como produtora independente, e em situação regular, que poderá ser comprovada por meio de impressão da situação cadastral da empresa, consultada no sítio eletrônico sad.ancine.gov.br. Caso haja algum impedimento para a impressão, a declaração poderá ser solicitada à ANCINE no email: registro.empresa@ancine.gov.br;
- d) Ato constitutivo e Cartão de CNPJ da empresa PROPONENTE;
- e) RG do/a Diretor/a Geral da obra audiovisual, comprovando a naturalidade pernambucana, ou declaração assinada pelo/a Diretor/a Geral da obra audiovisual, confirmando ser residente em Pernambuco há pelo menos 12 meses ininterruptos.
- f) Cópia do documento de identidade e CPF do representante legal da empresa PROPONENTE do projeto;
- g) Em caso de obra seriada de ficção, apresentar roteiro completo do primeiro episódio e argumento ou sinopse dos demais episódios;
- h) Em caso de obra seriada de documental, apresentar roteiro indicativo do primeiro episódio e sinopses ou argumentos dos demais episódios;
- i) Em caso de telefilme documental, inserir roteiro indicativo;
- j) Contratos de cessão de direitos de realização de roteiro entre o/a detentor/a de direitos e a PROPONENTE, quando houver;
- k) Contratos de coprodução, pré-licenciamento ou licenciamento de qualquer natureza, relacionados à obra audiovisual proposta, quando houver;
- l) Contratos que envolvam cessão de direitos patrimoniais, licenças de exploração comercial e adiantamento de receita (pré-venda), quando houver;
- m) Contratos e comprovantes de investimentos, patrocínios, doações, prêmios e outras formas de aporte para execução da obra audiovisual proposta, quando houver.

4.2. Não será permitido anexar documentos após a inscrição do projeto.

5. DA ANÁLISE, CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. A análise das propostas será feita da seguinte forma:

- a) Análise da documentação e exigências deste edital pela EPC, através da Diretoria de Programação e Produção;
- b) Análise de mérito do projeto pela Comissão Técnica de Avaliação, de acordo com os critérios estabelecidos no item 5.3;

5.2. A Comissão Técnica de Avaliação, designada e remunerada pela EPC, será formada por, pelo menos, 03 (três) integrantes, possuindo isenção e reconhecida atuação no segmento audiovisual. Em caso de membros não-residentes no Recife, a EPC arcará com os custos de deslocamento e hospedagem.

5.3. A análise, classificação e seleção dos PROJETOS TÉCNICOS das PROPONENTES habilitadas serão realizadas pela Comissão Técnica de Avaliação, que dará notas de 0 (zero) a 5 (cinco) em cada um dos quesitos relacionados na tabela a seguir, com seus respectivos pesos, de acordo com as seguintes classificações do projeto:

QUESITOS		PESO
A. Aspectos artísticos, técnicos e adequação ao público		70%
A1	Originalidade da abordagem do tema e adequação da proposta ao público	30%
A2	Estratégia de abordagem e estrutura da obra	25%
A3	Alinhamento entre argumento, plano de produção e orçamento	15%
B. Qualificação técnica do/a Diretor/a		10%
B1	Experiência e desempenho pregresso do diretor/a	10%
C. Capacidade Gerencial e Desempenho da Produtora		15%
C1	Capacidade gerencial da produtora (quantitativo de obras produzidas e regularidade de produção)	10%
C2	Participações e premiações em festivais e congêneres	5%
D. Planejamento e adequação do plano de negócios		5%
D1	Investimentos, patrocínio e parcerias já efetivados	5%

5.4. A nota do PROJETO TÉCNICO será a soma das notas dadas em cada quesito, ponderada pelo seu respectivo peso.

5.5. A nota final do projeto técnico será a média aritmética das notas dadas pelos integrantes da Comissão Técnica de Avaliação.

5.6. Os PROJETOS que não obtiverem a nota mínima correspondente a 30% (trinta por cento) da nota máxima serão desclassificados.

5.7. A Comissão Técnica de Avaliação poderá indicar projetos suplentes a serem selecionados, conforme a ordem de classificação do resultado de seleção.

5.8. Caso duas ou mais PROPONENTES fiquem com notas iguais, o desempate será pela maior nota obtida nos quesitos na ordem que se segue: 1º) Aspectos artísticos, técnicos e adequação ao público; 2º) Qualificação técnica do/a Diretor/a; 3º) Capacidade Gerencial e Desempenho da produtora; 4º) Planejamento e adequação do plano de negócios.

5.9. Será permitida a aprovação de até dois projetos de uma mesma PROPONENTE, desde que sejam em categorias diferentes.

5.10. Não caberá recurso sobre a decisão de mérito dos projetos avaliados.

5.11. Após a seleção das propostas, a EPC encaminhará Proposta de Programação para Análise Técnica e Decisão de Investimento pela ANCINE.

6. DO PRÉ-LICENCIAMENTO DA OBRA AUDIOVISUAL

6.1. Este edital é regido pelas diretrizes e condições da Chamada Públicas BRDE/FSA – PRODAV – 02/2016, e pelo Regulamento Geral do Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Indústria Audiovisual – PRODAV, ambos disponíveis no portal fsa.ancine.gov.br

6.2. Para que a proposta selecionada neste edital seja inscrita no FSA, será exigida a apresentação de contrato firmado com a EPC, dispondo sobre o pré-licenciamento do direito de exibição pública dos conteúdos em televisão aberta no mercado nacional.

6.3. O contrato de pré-licenciamento deverá observar as regras específicas relativas à gestão de direitos sobre os conteúdos audiovisuais, estabelecidas no Capítulo VI do Regulamento Geral do PRODAV.

6.4. O FSA fará jus à participação sobre o valor total referente ao licenciamento da obra, ainda que parte ou a integralidade desse montante tenha sido repassada pela EPC ao PROPONENTE cuja PROPOSTA foi selecionada previamente à assinatura do contrato de investimento do FSA. Nesse caso, tais recebimentos devem ser declarados no primeiro Relatório de Comercialização a ser enviado pela empresa produtora, responsável pelo repasse do montante correspondente à participação do FSA sobre os valores percebidos em função do licenciamento pela emissora.

6.5. É vedada a celebração de contratos de sublicenciamento da obra pela emissora.

6.6. O contrato de pré-licenciamento da obra incluirá cláusula de validade condicionada à contratação do investimento pelo FSA via PRODAV 02, nos termos do presente Edital.

6.7. A EPC efetuará o pagamento do pré-licenciamento em parcela única, nos termos e prazos definidos pelo PRODAV 02, na entrega obra finalizada.

6.8. A EPC será detentora dos direitos de primeira janela para exibição em televisão para o Estado de Pernambuco, através da TVPE, sem exclusividade, com reexibição ilimitada, pelo período de 2 (dois) anos, a contar da emissão do Certificado de Produto Brasileiro (CPB) da obra audiovisual, sem limite do número de veiculações.

6.9. A PROPONENTE terá autonomia para negociar o produto deste Edital em qualquer janela de exibição, no Brasil e no exterior, desde que sejam resguardados os requisitos do item 6.8.

6.10. Não é permitido o compartilhamento da mesma licença entre dois ou mais canais de uma mesma programadora. A cada canal deverá corresponder uma licença distinta.

6.11. Os termos do contrato de licenciamento firmado com os selecionados por este Edital tornam-se sem efeito caso os projetos não obtenham recursos para sua produção mediante investimentos do FSA ou por meio de quaisquer outras fontes de recursos, no prazo de até 2 (dois) anos a contar da data de assinatura do contrato de licenciamento.

7. DAS OBRIGAÇÕES E CONTRAPARTIDAS DA CONTRATADA

7.1. A PROPONENTE deverá comprovar a conclusão da obra, mediante apresentação de CPB (Certificado de Produto Brasileiro), classificando a obra na categoria “Brasileira independente constituinte de espaço qualificado”, no prazo máximo definido pela ANCINE.

7.2. A PROPONENTE deverá cumprir o prazo de 120 (cento e vinte) dias para atender às condições de contratação, contados a partir da data de publicação da Decisão de Investimento no Diário Oficial da União, conforme regulamento do Prodav 02.

7.3. A PROPONENTE deve realizar a inscrição do projeto no Sistema FSA, conforme descrito no **ANEXO 7** – documentos para contratação deste edital; assim como deve enviar a documentação descrita no ANEXO 7, incluindo comprovação de recursos disponíveis suficientes para cobrir a totalidade dos itens financiáveis.

7.4. A PROPONENTE deverá produzir a obra de acordo com o projeto aprovado e respeitando as regras e prazos definidos na Chamada Pública PRODAV 02, prestando todo e qualquer esclarecimento quanto ao andamento do mesmo, quando solicitado.

7.5. As obras devem ser entregues em arquivo digital, em HD (*Hard Disk*), com imagens em padrão de alta definição (*FULL HD 1920x1080*) ou superior, para exibição em TV. Deverão ser entregues, necessariamente, a legendagem descritiva (*closed caption*), libras e audiodescrição, gravados em canais dedicados de dados, vídeo e áudio, que permitam seu acionamento e desligamento.

7.5.1. Entende-se **audiodescrição** como uma narração em língua portuguesa integrada ao som original da obra audiovisual, contendo descrições de sons, elementos visuais e quaisquer informações adicionais que sejam relevantes para possibilitar a melhor compreensão da obra.

7.5.2. Entende-se **legendagem descritiva (*closed caption*)** como a transcrição, em língua portuguesa, dos diálogos, efeitos sonoros, sons do ambiente e demais informações da obra audiovisual que sejam relevantes para possibilitar a melhor compreensão da obra.

7.5.3. Entende-se **Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS)** como a forma de comunicação e expressão em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constitui um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil.

7.6. A Condecine será devida pelo detentor dos direitos de exploração comercial ou de licenciamento, conforme os termos do Regulamento Geral do Prodav, sendo vedado o pagamento com recursos do FSA.

7.7. A PROPONENTE deverá entregar, conjuntamente com o material da obra seriada ou não seriada finalizada, material de divulgação incluindo: **sinopse da série, sinopse dos episódios, ficha técnica completa, fotos em alta resolução, making of e demais materiais disponíveis para promover o conteúdo.**

7.8. A entrega das obras finalizadas deverá ser acompanhada de pelo menos um vídeo *teaser* promocional de até 3 minutos e uma chamada de 27 segundos, para uso em televisão, nas redes sociais e demais janelas de difusão e promoção dos conteúdos de interesse da EPC.

7.9. A PROPONENTE deverá enviar à EPC relatório parcial descrevendo o andamento do projeto a cada 180 dias (contados a partir da data de publicação do contrato) durante a vigência do contrato.

7.10. Os PROJETOS SELECIONADOS a serem contratados, bem como suas peças de divulgação, deverão destacar que foram apoiados pela ação VIRADA DIGITAL TVPE da EPC, bem como devem conter as logomarcas da ANCINE e do Banco Regional de Desenvolvimento Econômico (BRDE).

7.11. A PROPONENTE deverá aplicar as marcas da **EPC, TVPE, Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Governo do Estado de Pernambuco**, em qualquer tipo de material de divulgação da

obra, desde a fase de desenvolvimento do projeto até a finalização e distribuição desta, conforme manual de identidade visual dessas instituições.

7.12. A cópia final da obra audiovisual entregue para fins de depósito legal, em sistema digital de alta definição, deverá conter necessariamente dispositivos de legendagem descritiva e audiodescrição que assegurem a acessibilidade por deficientes auditivos e visuais.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A contratada do projeto selecionado deverá apresentar ao BRDE a Prestação de Contas, entendida como o conjunto de documentos e materiais comprobatórios que proporcionam a aferição do cumprimento de objeto e finalidade do projeto, e da correta e regular utilização dos recursos federais disponibilizados.

8.2. A prestação de contas será analisada pela ANCINE, conforme as normas estabelecidas na Chamada Pública e no Contrato de Investimento, aplicando-se subsidiariamente as normas e procedimentos expedidos pela ANCINE, em especial a Instrução Normativa nº 124, de 22 de dezembro de 2015 e o Manual de Prestação de Contas da ANCINE, no que couber.

8.3. Apenas serão admitidos documentos fiscais que comprovem despesas com recursos do FSA emitidos no período compreendido entre as seguintes datas: a) Data inicial: data da abertura da conta corrente de movimentação, realizada pela ANCINE após a publicação da seleção do projeto no DOU; b) Data final: data prevista para entrega da prestação de contas do projeto.

8.4 Poderão ser solicitados pelo BRDE ou pela ANCINE, a qualquer tempo, esclarecimentos e documentos complementares que se fizerem necessários à análise da correta execução do objeto do projeto e da regular aplicação dos recursos públicos para ele disponibilizados.

9. DAS VEDAÇÕES

9.1. É vedada a seleção de projetos que estejam concorrendo ou que já tenham sido contratados em outras Chamadas Públicas do FSA destinadas à produção de obras, excetuando-se as linhas de Suporte Automático e de Arranjos Financeiros Estaduais e Regionais.

9.2. É vedada a inscrição de projetos que estejam concorrendo ou que tenham sido selecionados ou contratados nas chamadas públicas do FSA destinadas ao desenvolvimento de projetos, incluindo aquelas realizadas por meio da linha de Arranjos Financeiros Estaduais e Regionais.

9.3. A vedação do item 9.2 se torna sem efeito caso a PROPONENTE já tenha realizado a entrega do objeto contratado.

9.4. As vedações previstas nos itens 9.1 e 9.2 se tornam sem efeito caso a PROPONENTE comprove a desistência da participação do projeto nas chamadas especificadas ou, caso o projeto tenha sido contratado, demonstrem que o contrato tenha sido cancelado por solicitação da PROPONENTE, sem incidência de sanções.

9.5. É vedada a inscrição de projetos ou participação na composição de equipe de todos aqueles que integram, ou integraram nos últimos 12 (doze) meses, o quadro de funcionários e membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da EPC (incluindo-se os terceirizados, bolsistas, estagiários e os ocupantes de cargos comissionados e demais profissionais que tenham vínculos diretos com a EPC), assim como dos integrantes da Comissão Técnica de Avaliação e seus respectivos cônjuges/companheiros e parentes de até segundo grau, podendo a inscrição ser impugnada em qualquer fase do Edital.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. São de responsabilidade única, exclusiva e irrestrita da PROPONENTE a observância e a regularização de toda e qualquer questão relativa aos direitos autorais, conexos e nomes envolvidos nas obras inscritas, cabendo exclusivamente a ele obter o devido consentimento dos respectivos envolvidos para utilizar, veicular e disponibilizar a obra, na abrangência prevista na proposta de desenvolvimento de projeto submetida a este concurso, devendo respeitar integralmente a legislação vigente.

10.2. Integram o presente Edital os seguintes anexos, disponíveis para download no sítio eletrônico da EPC – portalepc.com.br:

Anexo 1 – Ficha de Inscrição de Obra Audiovisual;

Anexo 2 – Formulário do Projeto Técnico de Obra Seriada de Documentário;

Anexo 3 – Formulário do Projeto Técnico de Obra não seriada de Telefilme Documentário;

Anexo 4 – Formulário do Projeto Técnico de Obra Seriada de Ficção ;

Anexo 5 – Categorias e Valores de Referência

Anexo 6 – Detalhamento de Conteúdos

Anexo 7 – Documentos para Contratação do FSA

10.3. A eventual revogação deste Edital, por motivo de interesse público, ou sua anulação, no todo ou em parte, não implica direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

10.4. Os prazos estabelecidos neste Edital são preclusivos, contínuos e comuns a todas as PROPONENTES.

10.5. É de exclusiva responsabilidade da PROPONENTE acompanhar, frequentemente, a publicação e divulgação de todos os atos, editais, avisos e comunicados referentes a este processo público que sejam publicados no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e divulgados no endereço eletrônico portalepc.com durante o prazo de validade desta seleção.

10.6. As comunicações feitas por intermédio dos Correios, internet e outros meios não eximem a PROPONENTE da responsabilidade de acompanhamento pela EPC e outros órgãos de controle do Estado de Pernambuco, de todos os atos referentes a este processo público de Seleção de Propostas de Pré-licenciamento Audiovisual para a EPC.

10.7. A inobservância de qualquer das cláusulas deste edital implica na eliminação da PROPONENTE do processo seletivo.

10.8. Todas as comunicações digitais com a EPC deverão utilizar o e-mail edital@epc.pe.gov.br

10.9. Os casos omissos e as excepcionalidades do processo de seleção deste Edital serão analisados pela Diretoria de Programação e Produção da EPC.

Recife, 05 de fevereiro de 2019.